

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1 -OBJETO: A Presente Licitação Tem Por Objeto a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 05 (CINCO) QUIOSQUES DA PRAÇA JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO, ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO A RUA SATURNINO DE CARVALHO, S/N- PRAIA DO FAROL, VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO EDITAL.

2 – SITUAÇÃO ATUAL: A Prefeitura Municipal de Paracuru, dentre as atribuições que lhe compete, tem como meta prioritária melhorar as condições de vida da população. Para tanto, foram criadas ações de atuação capazes de agir preventivamente na visualização de problemas que possam vir a correr nos diversos equipamentos que servem à população que reside ou atua em sua área de abrangência. A Secretaria de Turismo vem adotando de forma sistemática melhorar a forma de servir à população visando sempre oferecer espaços de qualidade para o lazer, a prática de esportes, inclusão de serviços públicos e a contemplação da população em suas diversas faixas etária.

3 - SOLUÇÃO PROPOSTA: Faz-se necessário a realização de procedimento licitatório, fundamentado nas disposições contidas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, e com as suas modificações posteriores, objetivando a seleção de empresas/Pessoa Física para a execução do objeto mencionado no item 01 deste Projeto Básico. Propomos otimizar o espaço público, de forma a proporcionar melhores condições de utilização das mesmas pela comunidade, tudo de acordo com as especificações constantes da Planta (ANEXO I), cujos componentes foram cuidadosamente estudados e projetados.

***PARAGRAFO ÚNICO:**

3.1 - No caso de pessoas físicas sagrarem-se vencedoras do certame, a assinatura do contrato respectivo estará condicionada à comprovação da condição de Empresário Individual para o exercício da atividade.

3.2 – Decairá do direito de assinar o contrato a licitante pessoa física que não comprovar a constituição de pessoa jurídica para o exercício da atividade no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da homologação do certame.

4 - OBJETIVO DA OCUPAÇÃO: Licitar a permissão de uso dos QUIOSQUES da Praça do Farol com o objetivo de oferecer aos frequentadores, serviços ligados a gastronomia, artesanato e gêneros diversos.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Oferecer ao público amplo e variado serviços comerciais, com preços acessíveis aos diferentes frequentadores, residentes, ou não, no Município de Paracuru;
- b) Proporcionar um espaço de encontro e de fruição, com a destinação gastronômica e artesanal correspondendo;
- c) Prestar serviço, obrigatoriamente, de domingo a domingo, no mínimo, 10 (dez) horas da manhã às 16h (dezesseis) horas;
- d) O horário de funcionamento deverá ser regido pela Lei Nº 1.546, de 14 de Abril de 2015 ou Lei vigente, podendo haver mudanças em caráter especial autorizado pelo Permitente. Em caráter especial, poderá haver horários de funcionamento diferentes do estipulado na alínea anterior, desde que seja solicitada ao(a) Permissionário(a) com 72 horas de antecedência e com a devida autorização da Permitente.
- e) Garantir a segurança da área do Quiosque da Praça do Farol, objeto desta permissão, não sendo em nenhuma hipótese a segurança da praça responsável pela mesma.
- f) Garantir serviço de wi-fi para área do Quiosque do Passeio Público, objeto desta permissão.

5 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO: A modalidade da licitação será CONCORRÊNCIA, em função do valor mínimo estimado da contratação, e fundamentado no inciso I do art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

6. PREÇO GLOBAL: Fica estabelecido como preço global de valor mínimo o importe de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais conforme item 6.1. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do(a) Permissionário(a), inclusive as relacionadas com:

- a) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- c) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- d) Despesas de água, luz, telefone, e;

e) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

6.1 – VALORES DE REFERÊNCIA: LOCAL DE PERMISSÃO E PREÇO MINIMO POR MÊS:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO/QUIOSQUES	ÁREA QUIOSQUE/RESTAURANTE	VALOR MINIMO/MÊS R\$
<u>1</u>	QUIOSQUE I – LANCHONETE	25,50M2	R\$ 450,00
<u>2</u>	QUIOSQUE II – LANCHONETE	25,50M2	R\$ 450,00
<u>3</u>	QUIOSQUE III – ARTESANATO	9,30M3	R\$ 150,00
<u>4</u>	QUIOSQUE IV – ARTESANATO	9,30M2	R\$ 150,00
<u>5</u>	QUIOSQUE V - RESTAURANTE	269,70M2	R\$ 1.250,00

7. PRAZO DA PERMISSÃO: O prazo para início da ocupação de espaço QUIOSQUE DA PRAÇA DO FAROL será de 15(quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão. O Contrato de Permissão terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ou não, ser prorrogado por igual período.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSONÁRIO (A):

O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

a) Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

b) Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissonário (a), inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações e a

sua inadimplência referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

d) Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários do estabelecimento; Os funcionários do Quiosque/Restaurante que comercializarão alimentos deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado.

e) Efetuar a conservação do espaço dos QUIOSQUES DA PRAÇA DO FAROL no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral, de acordo com as normas fixadas pela SECRETARIA DE TURISMO, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a permissão da outorga pertinente a terceiros.

f) Manter os alimentos bem acondicionados e com refrigeração adequada, além de comercializá-los somente em seu prazo de validade. Manter e manusear os alimentos dentro os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias.

g) Manter em local de fácil visibilidade tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;

h) Efetuar a conservação do Quiosque no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, a fim de evitar contágios e/ou infecções em seus frequentadores, assim como manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;

i) Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria necessária à SECRETARIA DE TURISMO. Estando ciente que o(a) Permissionário(a) somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da SECRETARIA DE TURISMO, que o fará através de parecer técnico.

j) Dispor mesas e cadeiras dentro dos limites físicos determinados pela Permitente no ANEXO I;

l) Responder civil, e criminalmente, por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel QUIOSQUE DA PRAÇA DO FAROL, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Paracuru;

m) Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Permissão, em seguradora idônea;

n) Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no QUIOSQUE DA PRAÇA DO FAROL por culpa ou dolo do(a) Permissionário(a), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel.

o) O(a) Permissionário(a) poderá desenvolver atividades artísticas (apresentações musicais instrumentais, literárias, infantis etc.) na área externa definida no ANEXO I deste Edital – reservada para exploração da atividade comercial ora licitada – desde que submeta a programação à apreciação da SECRETARIA DE TURISMO, a quem caberá verificar se há harmonia com a filosofia e a proposta dos QUIOSQUES DA PRAÇA DO FAROL. Sendo aprovada, a programação artística deverá ocorrer por conta do(a) Permissionário(a) e, enfatize-se, não poderá ocupar espaço diferente ao delimitado para o quiosque.

p) A programação cultural do(a) Permissionário(a) não poderá conflitar com outras atividades culturais previamente agendadas pela SECRETARIA DE TURISMO para ocorrer nas demais dependências dos QUIOSQUES DA PRAÇA DO FAROL.

q) Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate a poluição sonora, em especial a Lei de Crimes Ambientais no 9605/98.

r) Deverá, ainda, obedecer a faixa de circulação definida na planta do ANEXO I, não podendo, portanto, obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida.

s) Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste edital.

t) Fica o permissionário ciente que a SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE/ PERMITENTE, responsável pelo gerenciamento e aplicação dos recursos oriundos deste objeto, poderá aplicar advertências, multas e processos administrativos e sanções em razão do inadimplemento das obrigações contratuais.

9. VEDAÇÃO AOS PERMISSONÁRIOS:

9.1. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto arquitetônico, elétrico e hidro sanitário original do Quiosque/Restaurante.

9.2. Executar serviço na rede elétrica sem prévia autorização da Permitente.

9.3. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público.

9.4. Exercer suas atividades em trajes sumários, tipo calção de banho etc.

9.5. Colocar restos de comida dentro da pia ou caixa de gordura.

9.6. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da Permitente.

9.7. Utilizar aparelhos sonoros na Cantina.

9.8. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

10. DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE - Caberá ao Permitente:

10.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.

10.3. Extinguir a permissão do uso nos casos previstos em lei neste contrato.

10.4. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.

10.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares.

10.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 dias, das providências tomadas.

10.7. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.

10.8. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.10. Fiscalizar a execução da atividade exercida pela Permissionária e todos os direitos e obrigações constantes do Contrato de Permissão.

11. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

11.1. A Contratante/Permitente, dada a ocorrência de motivo justo, poderá a qualquer tempo revogar a Permissão de Uso concedida em decorrência desta licitação, mediante simples notificação prévia de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

11.2. Caso desista da permissão de uso das áreas objeto da presente licitação, o permissionário deverá comunicar o fato a Contratante/Concedente, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente deste edital, sujeitando-se as penalidades da Lei de Licitações.

11.3. A extinção, dissolução, falência, insolvência, ou morte do permissionário implicarão na automática e imediata revogação da Permissão.

11.4. Revogada a permissão, as áreas cedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas a PMP e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo Permissionário naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

12.1. O horário de funcionamento da Quiosque deverá ser regido pela Lei Nº 1.546, de 14 de abril de 2015, podendo haver mudanças em caráter especial autorizado pelo Permitente.

13. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

13.1. O prazo para ocupação da Quiosques será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura e publicação do Contrato de Ocupação.